



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2018

INEXIGIBILIDADE n° 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FAZEM ENTRE SI, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS E ADEMIR LEMOS DE FREITAS.

Pelo presente Contrato, a **CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS-CMPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.917.229/0001-07, com sede na Av. Djalma Machado (Praça Antônio Malato), n° 32 - Centro - CEP: 68.830-00, Ponta de Pedra/PA, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, **ELDA CARLOTA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF n° 574.850.892-34, residente e domiciliado residente e domiciliado na a Rua Mangabeira, 500, Bairro Centro, Ponta de Pedras/Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADEMIR LEMOS DE FREITAS**, advogado, OAB/PA 5889, inscrito no CPF sob o n° 058.070.422-04, com sede sito à TV. Dom Romualdo Coelho, 20 - Umarizal - Belém/PA - CEP 66.055-190, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de servidos de assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se em objeto do presente instrumento a contratação de serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, em conformidade com o disposto no Processo Licitatório n.º 001/2018 - Modalidade: **Inexigibilidade**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato é fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, sob a forma da modalidade de licitação - Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais),

3.2 - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar n° 116/2003;

3.3 - O pagamento dos tributos Federais será de inteira responsabilidade do escritório ora contratado;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

3.4 - O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** emitir recibo pormenorizando os atos praticados e individualizando os valores cobrados por ato;

3.5 - Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante no exercício financeiro do ano de 2018 dentro da seguinte Classificação:

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se em 08.01.2018 e vigorará até o dia 31.12.2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Efetivar os serviços contratados, sempre que requeridos pelos prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

7.1 - Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente;

7.2 - A renovação contratual pela Câmara de Ponta de Pedras por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - unilateralmente pela Contratante, quando interesse público superior assim reclame;

8.1.2 - por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

8.3 - Em havendo a alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Contratado, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

9.2 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADO

10.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido;

10.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

10.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras/PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.

Ponta de Pedras, 08 de janeiro de 2018.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

Elda Carlota Ferreira da Silva
Presidente da CMPP
CONTRATANTE

Ademir Lemos de Freitas
OAB/PA 5889
CONTRATADO

Testemunhas :

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ponta de Pedras-CMPP/PA.

CONTRATADO: Ademir Lemos de Freitas

OBJETO: O Objeto do presente Contrato refere-se à Contratação de Assessoria Jurídica para atender o Setor jurídico da CMPP, oriundo do processo licitatório de inexigibilidade 001/2018.

VIGÊNCIA: 08 de janeiro à 31 de dezembro de 2018.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (nove mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2018.

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Projeto atividade: 2.001

FORO: Ponta de Pedras-Pa.

DATA: 08 de janeiro de 2018.

Elda Carlota Ferreira da Silva
Presidente da CMPP
CONTRATANTE

Ademir Lemos de Freitas
OAB/PA 5889
CONTRATADO